



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	6
Decretos	28
Licitações e Contratos	30
Extratos de Contratos	30
Aditivos / Aditamentos / Supressões	30
Aviso de Licitação	31
Revogação / Anulação	31
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	34
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	34
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB	35
Tributos arrecadados	38
Concursos Públicos/Processos Seletivos	40
Convocação	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

PORTARIA Nº 001/2026 - DME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e designa a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação de Cafelândia/SP, e dá outras providências.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de organização administrativa e pedagógica das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças,

CONSIDERANDO o direito das crianças à alfabetização na idade certa, como condição essencial para a continuidade das trajetórias escolares e para a garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a LEI N.º 4.043/2026-TFMCS de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cafelândia, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as ações municipais de acompanhamento pedagógico, formação continuada, avaliação, fluência leitora, uso dos dados e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e designada, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação de Cafelândia/SP, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aos demais instrumentos de gestão, formação, monitoramento e avaliação da alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização tem por finalidade organizar, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, a governança técnico-pedagógica das ações de alfabetização, assegurando acompanhamento sistemático das escolas, das turmas, dos profissionais e dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 3 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização será composta por servidores e profissionais designados pela Diretoria Municipal de Educação, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º A composição da estrutura poderá contemplar, conforme a organização da Diretoria Municipal de Educação:

I - Coordenação Geral, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, Ana Lúcia Garcia Parro;

II- Articulação Municipal da RENALFA, sob a responsabilidade de Maria Izabel Cava Pari de Paula;

III- Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização, sob a responsabilidade de Rosângela Marques Gobato Rocha.

IV- Coordenação Técnica da Educação Infantil, sob a responsabilidade de Maria Izabel Cava Pari de Paula

V- Coordenação Técnica do Ciclo de Complementação, sob a responsabilidade de Beatriz Marques Berti.

Art. 5 . A Diretoria Municipal de Educação poderá atualizar a composição da estrutura por ato próprio, sempre que houver alteração de servidores, funções, necessidades de acompanhamento ou reorganização administrativa.

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia/SP, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 29/10/2026 13:54:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LÚCIA GARCIA PARRO
Diretora Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 4 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

PORTARIA Nº 002/2026 – DME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Cafelândia – CEMPA e dá outras providências.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.043/2026-TFMCS, de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.014/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Cafelândia – CEMPA

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes representantes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Cafelândia – CEMPA, observados os segmentos previstos no Decreto Municipal nº 6.014/2026:

I – Diretora Municipal de Educação: Ana Lúcia Garcia Parro;

II – Supervisores de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais: Maria Izabel Cava Pari de Paula e Rosangela Marques Gobato Rocha;

III – Articulação Municipal da Renalfa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Maria Izabel Cava Pari de Paula;

IV – Professor Coordenador Pedagógico da Educação Infantil (pré-escola): Luciane Mucci Passanezi;

V – Professor Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental (anos iniciais): Ana Cláudia Souza Debreix;

VI – Diretor de Escola da Educação Infantil (pré-escola): Lucinéia Tavares de Oliveira Jorge;

VII – Diretor de Escola do Ensino Fundamental (anos iniciais): Jonas Quitério Ferreira;

VIII – Professor alfabetizador da Educação Infantil (pré-escola): Ivete Regina Dias Cabelo Monteiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 5 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

IX – Professor alfabetizador do Ensino Fundamental (anos iniciais): Rosinei Catarina Jacinto;

X – Representante do Conselho Municipal de Educação: Tiago Perez de Melo.

Art. 2º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as demais disposições do decreto instituidor do CEMPA.

Art. 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O funcionamento, as competências, as reuniões e as eventuais substituições dos membros observarão o disposto no Decreto Municipal nº 6.014/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia/SP, 29 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ANA LUCIA GARCIA PARRO

Data: 29/10/2026 14:42:15-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANA LÚCIA GARCIA PARRO

Diretora Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 6 de 40

Outros atos oficiais



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, CONCEBIDA PARA OFERTAR A JORNADA EM TEMPO INTEGRAL, NA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ALINHADA À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 7 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

Sumário

I- Introdução.....	02
II- Marcos Normativos.....	03
III- Diagnóstico.....	06
IV- Das escolas.....	07
V- Matriz Curricular.....	09
VI- Metodologia.....	10
VII- Da avaliação.....	11
VIII- Do planejamento e organização da Escola em Tempo Integral.....	12
IX- Da Educação Inclusiva.....	13
X- Dos recursos humanos e gestão escolar.....	13
XI- Do Projeto Político Pedagógico.....	14
XII- Da matrícula.....	15
XIII- Ações para implantação da Escola em Tempo Integral.....	15
XIV- Recursos Financeiros.....	16
XV- Programa Educação em Tempo Integral.....	16
XVI- Do Diagnóstico, do Plano de Expansão, do Monitoramento e da Avaliação.....	18
Anexo I- Adesão ao Currículo Paulista.....	16

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 8 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

I – INTRODUÇÃO:

A elaboração de uma Política Municipal de Educação em Tempo Integral se constitui como importante estratégia para que a rede municipal solidifique ações de modo coeso e em sintonia com seu contexto específico, garantindo a melhoria da qualidade e da equidade na educação no município.

São muitos e significativos os desafios impostos pela ampliação da jornada escolar em tempo integral, assim, uma política que atenda a essa estratégia precisa ser construída de forma participativa e com base em dados e características locais.

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral compreende um conjunto de decisões e estratégias públicas que o município deverá estruturar com base em sua realidade visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Este documento apresenta decisões, instrumentos e ações relevantes para que o objetivo de ampliar as matrículas em tempo integral na perspectiva da educação integral, se materialize com qualidade e equidade, incluindo: as principais diretrizes e os princípios da educação em tempo integral na perspectiva da educação integral, a definição de estrutura e equipe técnica da diretoria responsável pela gestão da Política, das fontes de financiamento e orçamento, as decisões sobre a organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços a serem utilizados, dos profissionais da educação e de sua jornada, das diretrizes e do desenho da matriz curricular, da orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos, das ações para a articulação intersetorial e com o território, da estratégia de monitoramento e avaliação, entre outros.

O sucesso da Política depende de que os processos de sua formulação, implementação e avaliação ocorram em constante diálogo com os diversos atores envolvidos, incluindo as comunidades escolares e os profissionais da educação. Há ainda que ser considerado que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas (tais como as pastas de saúde, assistência social, cultura e esportes), bem como de foros de participação social como os Conselhos de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 9 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

II - MARCOS NORMATIVOS:

No Brasil, a ideia de escola em tempo integral começa a se desenvolver no início do século XX, sob influência dos escolanovistas, ganhando força a partir do Manifesto dos Pioneiros em 1932. O Manifesto, redigido por 26 importantes intelectuais brasileiros, teve como objetivo implementar um sistema de ensino único no Brasil que integrasse diferentes frentes de aprendizagem: leitura, aritmética, escrita, ciências físicas e sociais, artes industriais, desenho, música, dança, educação física, saúde e alimentação.

Todavia, foi somente com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 que a escola de tempo integral ganha maior importância no debate educacional contemporâneo e tratamento de alcance nacional:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A Educação em Tempo Integral foi reforçada posterior e complementarmente Plano Nacional de Educação. O Primeiro PNE, aprovado pela Lei nº 10.172/2001, estabelecia como Meta 21 “Ampliar progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente”.

Caminhando nesta perspectiva, a Emenda Constitucional nº 53/06 e Lei nº 11.494/2007 constituem num marco histórico do movimento legal em prol da conquista do direito à educação escolar em tempo integral, uma vez que direciona recursos para a oferta da educação básica em tal formato por meio da instituição e regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 10 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

Em 2026, com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, foi estabelecido como Objetivo 6 “Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades”, de modo a atender, pelo menos, 65% das escolas e 50% dos alunos da Educação Básica até o final da vigência do Plano.

Nesse cenário, vem sendo construído, a nível municipal, um novo Plano de Educação que atenda aos objetivos do novo PNE, considerando a competência e atribuições da rede no atendimento da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. O levantamento de dados do Censo Escolar (INEP), mostra um aumento no número de matrícula e escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral como conta na tabela abaixo:

Evolução da Educação em Tempo Integral – Rede Municipal de Cafelândia/SP

Indicador	2023	2025	Evolução
Escolas que ofertam tempo integral	6	8	100% das escolas
Matrículas em tempo integral	559 (34%)	578 (38%)	+19 matrículas
Percentual de matrículas em tempo integral	34%	38%	+4 pontos percentuais

Entre 2023 e 2025, a Rede Municipal de Ensino ampliou a oferta de Educação em Tempo Integral de 6 para 8 escolas, alcançando 100% das unidades escolares. O número de matrículas nessa modalidade passou de 559 para 578, com crescimento de 4 pontos percentuais na participação das matrículas em tempo integral.

Ainda apresentando os marcos normativos, é preciso destacar a aprovação pelo Conselho Nacional da Educação (CNE) da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Resolução CNE/CP nº 2/2017), e, em dezembro de 2018, para a etapa do Ensino Médio (Resolução CNE/CP nº 4/2018). Ambas, em seguida foram homologadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Um dos objetivos da BNCC é elevar a qualidade da educação no Brasil, indo além do ensino de conteúdos acadêmicos tradicionais e promovendo a educação integral. A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 11 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

BNCC enfatiza o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, cidadania ativa e pensamento crítico. Essa abordagem visa preparar os estudantes não apenas para enfrentar desafios acadêmicos, mas também para se tornarem cidadãos informados, éticos e participativos em suas comunidades e na sociedade em geral.

Neste caminho de reconhecimento dos marcos normativos, a construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023.

Como estabelece o art. 6º da Portaria nº 1.495/2023, as secretarias que pactuaram matrículas no âmbito do Programa, ao assumirem a ampliação da oferta do número de vagas para a Educação em Tempo Integral, assumiram também o compromisso de construir, a nível municipal, sua Política de Educação em Tempo Integral e apreciá-la junto de seu respectivo Conselho Municipal de Educação.

No município, a oferta da Educação em Tempo Integral foi regulamentada pelo Decreto nº 5.784/2024 de 03 de abril de 2024, o qual define, dentre outros, os princípios da equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade. Com o Decreto, publicou-se, ainda, a Portaria nº 91/2024 de 03 de abril de 2024 que nomeou o grupo de trabalho para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996, homologada pelo Conselho Municipal de Educação, no sentido de se promover o diálogo com este foro de acompanhamento e participação e fortalecer os processos democráticos de gestão pública.

Com a aprovação de novas resoluções (Resolução CNE/CEB nº 07/2025, que dispõe sobre a implementação da Educação Integral em Tempo Integral e Resolução CNE/CEB nº 04/2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral), a Política Municipal de Educação em Tempo Integral foi revisada para adequar-se às novas resoluções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 12 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

III. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da rede municipal de educação aponta para a oferta de Educação em Tempo Integral para 100% das escolas da rede e 38% dos alunos de acordo com os dados do Censo Escolar (INEP, 2025).

Além do diagnóstico da rede, é preciso criar um Plano de Expansão para que as matrículas efetivas atendam às metas estabelecidas e seja possível um acompanhamento e monitoramento, garantindo, além da oferta das vagas em Tempo Integral, infraestrutura adequada, acessibilidade, espaços profissionais, alimentação, transporte, frequência, aprendizagem, equidade e condições de acesso e permanência.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches (0 a 3 anos) e Pré-Escolas (4 e 5 anos). Na rede municipal, 100% das vagas de creche são ofertadas em Tempo Integral por meio de 5 unidades escolares localizadas em bairros que atendem toda a demanda municipal em unidades próximas às famílias: Vila Simões, Bacuriti, Vila Belém, Cohab e centro da cidade.

Nessa perspectiva integral, a creche assume o papel educativo, além do cuidar, o desenvolvimento socio-cognitivo. Portanto, a educação integral, nessa forma de atendimento, constitui-se em uma proposta de educação mais completa, porque pretende proporcionar ao indivíduo uma maior diversidade de experiências de aprendizagens.

Estudos científicos apontam para a importância educativa que a creche de tempo integral possui para o desenvolvimento integral da criança. O contexto histórico das creches destaca seu início com caráter assistencialista, mas com o decorrer dos anos, percebe-se a necessidade de se considerar essas instituições como espaço de aprendizagens, criando condições para proporcionar uma maior diversidade de experiências de aprendizagens às crianças.

A Pré-Escola, atualmente ofertada em Vila Simões, Bacuriti e em uma unidade escolar da área central que atende aos alunos do centro e bairros, é ofertada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 13 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

exclusivamente, em turno parcial, das 7h às 11h30 e das 12h30 às 17h nos distritos e, de forma mista (matrículas parciais e integrais) na escola central.

Já o Ensino Fundamental é ofertado em duas escolas, sendo uma na área central de forma mista, com matrículas parciais e integrais. A segunda escola está localizada em um bairro que atende estudantes com maior índice de vulnerabilidade socioeconômica e funciona em tempo integral (das 7h às 15h), na qual 65% dos alunos são beneficiários do Programa Bolsa Família.

Para continuar ampliando a jornada dos alunos em tempo integral, é preciso continuar investindo na infraestrutura das escolas, ampliação de seus espaços educativos e fortalecimento da intersectorialidade. Neste cenário, torna-se imprescindível a articulação das políticas públicas educacionais com outras áreas como saúde, cultura, esporte e desenvolvimento social.

IV. DAS ESCOLAS:

Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

As escolas municipais de Educação Infantil Integral terão os seguintes horários de funcionamento:

- a) Das 6h às 17h para as unidades que funcionam nos distritos;
- b) Das 6h30 às 17h para as unidades da cidade.

As escolas municipais de Ensino Fundamental Integral poderão ter os seguintes horários de funcionamento:

- a) Das 7h às 15h;
- b) Das 9h às 17h.

Serão ofertadas, aos alunos, ações que implementam sua formação integral, tais como:

- a) Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- b) Atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 14 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

c) Atividades de apoio pedagógico;

d) Programas e Projetos Especiais definidos pela Diretoria Municipal de Educação.

As escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral devem observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade como referência para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a autoavaliação de suas práticas pedagógicas e de gestão. Neste sentido, compete às escolas:

I- elaborar, de forma participativa, o Projeto Político-Pedagógico - PPP e o Plano de Formação Continuada Interno, alinhados às políticas locais, ao Plano de Formação Continuada da rede ou sistema e aos Parâmetros Nacionais;

II- manter atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta, da infraestrutura e da permanência dos estudantes, articulado ao diagnóstico periódico do sistema ou rede de ensino;

III- assegurar mecanismos de escuta e participação social de estudantes, famílias e profissionais em seus processos de planejamento, execução e avaliação;

IV- promover práticas pedagógicas e curriculares que integrem as dimensões do desenvolvimento humano (intelectual, física, emocional, social, cultural e política) e promovam justiça curricular, em consonância com as Diretrizes Nacionais;

V- implementar ações de busca ativa e de acompanhamento da frequência e da aprendizagem para garantir a permanência dos estudantes;

VI- articular com os serviços públicos e organizações do território com vistas à ampliação do acesso a direitos e para a proteção de direitos, o desenvolvimento integral e a ampliação das oportunidades educativas com equidade;

VII- estabelecer, quando pertinente, parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP, em diálogo com a política de educação integral em tempo integral local e com o Plano de formação da rede;

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 15 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

VIII- integrar todos os profissionais da escola em uma agenda formativa interna, em diálogo com a secretaria de educação; e

IX- elaborar relatórios institucionais de autoavaliação periódicos, a serem encaminhados às secretarias de educação e utilizados para o aprimoramento contínuo da política local de educação integral.

V. MATRIZ CURRICULAR:

A Resolução CNE/CEB nº 07, 14 de dezembro de 2010, fixa Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, tem-se a previsão de um currículo integrado para unidade escolar que atende em tempo integral, de modo que o educando tenha acesso à:

- Experimentação científica;
- Cultura
- Artes
- Esportes
- Lazer
- Tecnologias de comunicação
- Direitos Humanos
- Preservação do meio ambiente
- Saúde e outros componentes, que devem articular as mais diversas áreas do conhecimento, vivências e práticas socioculturais.

A matriz curricular do Ensino Fundamental deverá estar em conformidade com o Currículo Paulista, visto que o Conselho Municipal de Educação fez adesão ao documento como norteador para o sistema municipal, como consta no Anexo I. A Matriz deve incluir o currículo básico e atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento educacional especializado e apoio pedagógico aos alunos, desenvolvidas dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 16 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

A matriz curricular para a Educação Infantil deverá estar integrada aos campos de experiência da BNCC. Nesta etapa da Educação Básica, é de fundamental importância o direito de brincar, e que esta ação perpassa por todos os eixos e campos de experiências, tempos e espaços institucionais, levando em consideração a Lei Federal nº 14.826/2024 que institui a parentalidade positiva e o direito de brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças.

As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com as resoluções vigentes (Resolução nº 07/2025) e suas alterações posteriores.

A carga horária da Educação Integral será composta de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

VI. METODOLOGIA:

Quando a educação transcende as paredes da escola para impregnar toda a cidade, esta se torna uma cidade educadora. Desta forma, a cidade que educa é aquela que assume intencionalidade educativa no processo de formação e desenvolvimento integral dos indivíduos para além da escola, em diálogo com os diversos setores do município.

Nesta perspectiva, a cidade se torna um grande território educador com um currículo formado pelos temas da vida e do cotidiano, no qual as pessoas se educam nos diferentes espaços de aprendizagem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 17 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

O Ministério da Educação define escolas de tempo integral como aquelas que ofertam, no mínimo, 7 horas de atividade de ensino-aprendizagem. Desta forma, é preciso repensar a escola e a forma como ela se organiza (espaços, tempos, conteúdos), buscando modos mais flexíveis de funcionamento. Também é importante construir metodologias que valorizem a experiência e o protagonismo das crianças, tornando a escola mais atraente e mais engajada na comunidade e na sociedade contemporânea.

Diante do exposto, pretende-se oportunizar, uma jornada ampliada que constitua um currículo integrado, com intencionalidade pedagógica ao longo de todo o dia, articulando BNCC/Currículo Paulista, experiências, projetos e componentes curriculares.

VII. DA AVALIAÇÃO:

A avaliação precisa ser identificada como um instrumento para melhorar o processo educacional. A mesma deve servir como referencial para qualificar o que se propõe a fazer, seja ensinar ou aprender.

A rede municipal de ensino utiliza o regime de progressão avaliada que tem como princípio à flexibilidade na organização do ensino e o respeito ao ritmo de aprendizagem do aluno em cada ano, de acordo com o segmento de ensino.

Desta forma, o processo avaliativo precisa considerar os saberes prévios dos estudantes, o que eles têm direito de aprender e quais as diferentes formas de avaliar, valendo-se de diferentes maneiras e instrumentos para levantar dados sobre a aprendizagem dos educandos, os quais serão estudados pela equipe escolar resultando em novas metas a alcançar.

Diante do exposto, considerando a parte diversificada do currículo, o acompanhamento e a avaliação da política de educação integral assumem um caráter formativo que deverá proporcionar a todos os envolvidos, elementos de reflexão e de aprimoramento de suas concepções e práticas.

A Diretoria Municipal de Educação planejará, desde o início, momentos específicos para coleta e sistematização de dados (melhoria na aprendizagem, leitura, higiene e saúde, prática de esportes, frequência nas atividades, interação social e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 18 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

incorporação de estudos), os quais serão organizados em forma de relatórios, vídeos, portfólios, gráficos e depoimentos que irão compor o registro desse processo.

Assim, a avaliação estará a serviço da formação do estudante e não ao inverso. Avaliamos porque pretendemos ensinar mais e melhor.

VIII. DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL:

O planejamento e a organização da Educação em Tempo Integral deverão considerar o desenvolvimento da criança e adolescente, fornecendo meios para a continuidade dos seus estudos contemplando suas necessidades em uma organização de tempo e espaço que atenda as peculiaridades nos diferentes níveis e modalidades.

O conceito de educação integral remete ao conceito de cidade educadora, segundo o qual, todos os poderes públicos constituídos e todos os cidadãos adultos que nela vivem são responsáveis pela educação das novas gerações.

Uma cidade será educadora quando reconheça, exercite e desenvolva, além de suas funções tradicionais (econômica, social, política e de prestação de serviços) uma função educadora, quando assuma uma intencionalidade e responsabilidade cujo objetivo seja a formação, promoção e desenvolvimento de todos os seus habitantes, a começar pelas crianças e jovens. (Excerto da Carta das Cidades Educadoras. Declaração de Barcelona: Cidades Educadoras, 1990)

A Diretoria Municipal de Educação pretende estabelecer parcerias com outras organizações do território e da cidade, pois desta forma disponibilizará um leque maior de oportunidades de aprendizagem para a ampliação do repertório cultural dos alunos, contemplando tanto as atividades escolares, como as socioeducativas e as de proteção e cuidado, as quais estão no âmbito de outras políticas setoriais como saúde, assistência social, cultura e esporte.

Na modalidade do Ensino Fundamental (anos iniciais), na parte diversificada, terá uma parte da jornada destinada para atividade de apoio pedagógico de língua portuguesa e matemática a qual será obrigatória a participação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 19 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

Em relação a organização do tempo pretende-se desenvolver o mínimo de três horas/aulas de atividade no período inverso, tanto para o ensino infantil como para o fundamental (anos iniciais), as quais serão desenvolvidas nos diferentes espaços de cidade educadora.

IX. DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

A educação em Tempo Integral deve ser oferecida e garantida sem barreiras que limitem o acesso de alunos com deficiência ou condições de vulnerabilidade socioeconômica. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, o tempo integral na escola precisa considerar as características dos alunos e comunidade, priorizando o atendimento das necessidades apresentadas, reestruturando as escolas, os espaços, atuando em rede e investindo em formação continuada de todos os profissionais.

Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD/TEA) altas habilidades ou superdotação frequentarão as atividades complementares no contraturno escolar sem prejuízo da frequência nos atendimentos oferecidos no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar.

X. DOS RECURSOS HUMANOS E GESTÃO ESCOLAR:

Visando o pleno desenvolvimento das atividades, a educação integral poderá envolver a participação das famílias, empresas e organizações sociais com objetivo de potencializar as ações educativas sempre respeitando o projeto político pedagógico da escola e a matriz curricular da escola.

Todas as atividades complementares, realizadas na escola ou fora dela, devem ser acompanhadas e orientadas pelos gestores da unidade escolar, especialmente a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 20 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

coordenação pedagógica que tem a atribuição orientar e zelar pelo cumprimento do projeto político pedagógico da unidade.

A gestão escolar manterá organizado o registro de frequência, participação e desempenho dos alunos nas atividades oferecidas.

Importa destacar que é preciso investir em formação continuada a todos os agentes envolvidos com a educação em tempo integral. Para isso, a Diretoria Municipal de Educação precisa avaliar a disponibilidade orçamentária e também buscar parcerias com universidades, institutos, organizações que possam atuar em colaboração para o aperfeiçoamento profissional de toda a rede.

XI. DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

Deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Os Projetos Políticos pedagógicos da rede municipal de ensino deverão ser revisados, pois será preciso analisar e avaliar os desafios do contexto da educação integral em cada território. Toda esta construção acontecerá de forma coletiva e participativa.

Não se faz educação integral sozinho. Assim, quanto mais houver a participação e a mobilização dos gestores, professores, alunos, famílias e funcionários, maior será a adesão à proposta. Da mesma forma, cabe aos gestores mobilizar os profissionais de suas escolas e chamá-los à participação, como co-autores, para também aderirem à proposta e colaborarem para seu sucesso, dando-lhe a “cara” da escola, de acordo com as demandas e os recursos de que dispõe para atendê-las. É importante que os gestores promovam encontros com os vários segmentos que atuam na instituição, para repensarem os seus papéis na nova política, buscando os pontos de intersecção entre as várias atuações e expandindo as capacidades individuais.

O Projeto Político Pedagógico de uma escola é um documento vivo, em constante construção, revisão, conforme muda o contexto e as demandas de todas as pessoas envolvidas no fazer educativo. Ele deve considerar as experiências vividas na escola, expandindo e ressignificando o ambiente da sala de aula e os conteúdos curriculares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 21 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

XII. DA MATRÍCULA:

As matrículas nas escolas em tempo integral serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos da rede municipal de educação, mediante a apresentação dos documentos solicitados pela secretaria da escola.

Nas unidades que ofertam vagas em turno integral em todas as turmas, a matrícula integral não é optativa. Já nas unidades nas quais há turmas parciais e integrais, os responsáveis farão a opção no ato da matrícula.

As crianças em condições de risco social, maior vulnerabilidade socioeconômica e com algum tipo de deficiência devem ter prioridade no atendimento em tempo integral (Lei nº 14.640/2023).

Os alunos em risco social devem ser acompanhados pelo serviço social e demais programas da rede, caso seja necessário.

XIII. AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL:

Para a implantação de escolas, novas matrículas em Tempo Integral e fortalecimento das já existentes, as principais ações são:

- 1- Formação para equipe escolar sobre a política e concepção da escola em tempo integral;
- 2- Sensibilização da comunidade escolar e sociedade civil sobre os benefícios da educação integral e divulgação pelas redes sociais;
- 3- Sensibilização da sociedade civil organizada com objetivo de estabelecer parcerias;
- 4- Definição da proposta pedagógica e o regimento escolar da escola em tempo integral com ênfase na educação integral, bem como definição das atividades que constituirá o currículo na parte diversificada;
- 5- Formação de quadro de pessoal que atenda a necessidade da escola;
- 6- Adequação do espaço físico;
- 7- Formação continuada e permanente todos os profissionais da escola e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 22 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

8- Monitoramento da avaliação em tempo integral por meio de reuniões pedagógicas (coordenadores, professores, direção, pais e parceiros da escola).

XIV. RECURSOS FINANCEIROS

Para a ampliação da jornada dos alunos na escola e aumento de vagas em Tempo Integral serão utilizados recursos próprios da educação para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o Artigo nº 70 da Lei nº 9394/1996. Além, destes, poderão ser utilizados recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de convênios firmados com a Secretaria do Estado, governo federal e/ou outras instituições, assim como parcerias com outras Diretorias por meio da intersetorialidade da rede municipal, todos respeitando a legislação e orientações próprias de cada fonte de recurso.

É importante destacar que, a partir de 2026, o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024, define que 4% dos recursos do FUNDEB sejam investidos na criação de matrículas em Tempo Integral. A regulamentação específica está na Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que estabelece as diretrizes para destinação desses recursos.

XV. PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL:

O município foi contemplado, no ano de 2023, com o Programa “Escola em tempo Integral – ETI”. Sendo que na data de vinte e nove de abril de 2023, foi pactuada a criação de 27 (vinte e sete) novas matrículas na etapa “Creche” para serem declaradas no Censo de 2024, tendo como contrapartida a liberação de R\$ 124.687,89 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais, oitenta e nove centavos) pelo governo federal, dos quais R\$ 87.281,52 (oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais, cinquenta e dois centavos) devem ser utilizados para Despesas Correntes (Custeio); e R\$ 37.406,37 (trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais, trinta e sete centavos) para Despesas de Capital (Anexo 1).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 23 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

Ainda em 2023, foi liberada uma nova distribuição para pactuação mais 10 (dez) matrículas, elevando o valor a ser repassado pela União para o município para R\$ 170.868,59 (cento e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais, cinquenta e nove centavos), dos quais R\$ 119.608,01 (cento e dezenove mil, seiscentos e oito reais e um centavo) devem ser destinados a Despesas Correntes (Custeio); e R\$ 51.260,58 (cinquenta e um reais, duzentos e sessenta reais, cinquenta e oito centavos) para Despesas de Capital.

O planejamento financeiro dos recursos foi de acordo com o artigo 70 da LDB – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). O §3º do artigo 8º da Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, considera despesas correntes: as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integram o patrimônio e despesas de capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integram o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo.

As escolas a serem atendidas com os recursos do Programa serão as unidades que atendem os alunos desta etapa que houve a ampliação das vagas, a Creche. O planejamento indica a utilização dos recursos para investimentos em equipamentos de climatização ou outros equipamentos que contribuam com o desenvolvimento das atividades escolares e também para aquisição de materiais de consumo como brinquedos, livros, produtos de higiene e/ou material escolar.

O grupo de trabalho responsável pela elaboração e acompanhamento da Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições na Lei nº 9394/1996, é composto por:

- I- Diretora Municipal de Educação: Ana Lúcia Garcia Parro;
- II- Supervisora de Ensino: Rosângela Marques Gobato Rocha;
- III- Professora Coordenadora: Ana Paula de Oliveira Azevedo Martins;
- IV- Diretora de Escola: Jonas Quitério Ferreira;
- V- Representante do Conselho do CACS FUNDEB: Beatriz Marques Berti;

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 24 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

VI- Representante do Conselho de Alimentação Escolar: Patrícia Aparecida Seles do Nascimento;

VII- Representante do Executivo Municipal: Tiago Martins Monteiro.

XVI. DO DIAGNÓSTICO, DO PLANO DE EXPANSÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A Diretoria Municipal de Educação elaborará, implementará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Cafelândia, em consonância com a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as normas nacionais vigentes.

O Plano de Expansão será fundamentado em diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta, considerando, entre outros aspectos:

I- o número de unidades escolares e de matrículas em tempo integral, por etapa de ensino;

II- a demanda por vagas e as necessidades das famílias e dos territórios;

III- as condições de infraestrutura, acessibilidade, equipamentos, materiais pedagógicos, alimentação e transporte escolar;

IV- o quantitativo, a distribuição e as necessidades de formação dos profissionais da educação;

V- as condições de acesso, participação, aprendizagem, frequência e permanência dos estudantes;

VI- as necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e daqueles que demandem recursos de acessibilidade e apoios específicos;

VII- a organização curricular, as práticas pedagógicas e a articulação intersetorial.

O Plano de Expansão estabelecerá objetivos, metas de ampliação e qualificação da oferta, unidades escolares prioritárias, estratégias de implementação, cronograma,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 25 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

responsáveis, recursos necessários e indicadores de acompanhamento, observadas as condições técnicas, pedagógicas, estruturais e orçamentárias do Município.

A expansão deverá assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes já matriculados em tempo integral, a equidade na distribuição das oportunidades educacionais e a melhoria progressiva das condições de oferta.

Neste contexto, a Diretoria Municipal de Educação promoverá o monitoramento periódico do Plano de Expansão, mediante análise de indicadores, relatórios das unidades escolares e processos participativos de avaliação, utilizando os resultados para o aperfeiçoamento das ações e a revisão das metas.

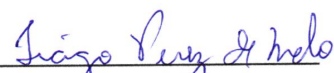
O Plano de Expansão e seus relatórios de monitoramento deverão ser submetidos ao acompanhamento e à avaliação do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de participação e controle social competentes, assegurada a transparência das informações.

A execução do Plano observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas aplicáveis às fontes de recursos e a articulação com as demais políticas públicas municipais, já sinalizadas nesta Política.

Diretoria Municipal de Educação, 23 de outubro de 2026.



Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação



Tiago Perez de Melo
Presidente do CME





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 26 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação

Anexo 1:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Praça da República, 53 - Centro - CEP 01045-903 - São Paulo/SP - Brasil

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CAFELÂNDIA E SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

CAFELÂNDIA, 28 de Outubro de 2021.

Eu, Secretário Municipal da Educação de CAFELÂNDIA, assino este Termo reforçando nosso compromisso com a implementação do Currículo Paulista e, com isso manifesto minha adesão a este documento curricular.

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC é o documento de caráter normativo, homologado em 2017 para as etapas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

O Currículo Paulista é um documento construído em regime de colaboração, que contextualiza a BNCC na realidade do estado e municípios paulistas. Em sua construção, considera além da BNCC, os currículos e as orientações curriculares das redes públicas municipais e estadual de ensino e das redes privadas, representativos de diferentes localidades do estado.

Assumimos o compromisso de implementar o Currículo Paulista através de ações tais quais:

1. Articulação com as escolas públicas de CAFELÂNDIA, Diretorias Regionais de Ensino, Polos da Undime e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal e Seduc São Paulo, para gerar o engajamento necessário dos profissionais da educação às atividades de discussão e implementação do Currículo Paulista.
2. Convocação de profissionais da educação de CAFELÂNDIA para atender a encontros de formação promovidos por Undime e Seduc SP, sem prejuízo funcional para o profissional no período em que atende a formação, mediante certificado emitido pela Escola de Formação dos Profissionais da Educação Paulo Renato Costa Souza (EFAPE).
3. Promover orientações para formação em serviço para o Currículo Paulista dos professores do município de CAFELÂNDIA.
4. Reelaboração da matriz curricular de CAFELÂNDIA à luz do Currículo Paulista, assim como demais materiais de apoio ao professor, gestor ou unidade escolar, como o plano pedagógico das escolas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 27 de 40



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 – 2026

Diretoria Municipal de Educação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Praça da República, 53 - Centro - CEP 01045-903 - São Paulo/SP - Brasil

Compete à Undime e Seduc São Paulo, apoiar o município de CAFELÂNDIA, assim como a totalidade dos municípios que aderirem ao Currículo Paulista em:

1. Planejar, acompanhar e avaliar formações presenciais e online.
2. Promover encontros presenciais e à distância para formação de profissionais da educação das redes estadual e municipal.
3. Oferecer assistência técnica e pedagógica para as ações de formação.
4. Oferecer infraestrutura tanto física quanto online e material de apoio para a formação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 28 de 40

Decretos

DECRETO Nº 6.014/2026-TFMCS, 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE CAFELÂNDIA SP - CEMPA, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, a colaboração entre os entes federativos e o protagonismo municipal na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, e o regime de colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios;

CONSIDERANDO a LEI N.º 4.043/2026-TFMCS de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cafelândia, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as diretrizes locais com o regime de cooperação da política estadual de alfabetização correspondente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Cafelândia - CEMPA, de caráter permanente, como instância de governança sistêmica responsável pela articulação, pelo planejamento, pela coordenação, pelo acompanhamento, pelo monitoramento e pela avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O CEMPA terá natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento, sendo vinculado administrativamente à Diretoria Municipal de Educação.

§ 2º A atuação do CEMPA observará a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, as competências do Conselho Municipal de Educação e as atribuições legais dos órgãos e autoridades municipais, não as substituindo.

Art. 2º O CEMPA tem por finalidade fortalecer e assegurar a continuidade da Política Municipal de Alfabetização como política pública de Estado, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e às necessidades educacionais da rede municipal.

Art. 3º São princípios orientadores da atuação do CEMPA:

I - a alfabetização como direito de todas as crianças na idade certa;

II - a equidade, a inclusão, a acessibilidade e a redução das desigualdades de aprendizagem;

III - a proteção e o desenvolvimento integral da infância;

IV - a continuidade entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sem antecipação indevida da escolarização formal;

V - a centralidade das necessidades das crianças, das escolas e dos profissionais da educação;

VI - a valorização, a formação e a autonomia pedagógica dos profissionais da educação;

VII - o uso pedagógico, ético e contextualizado das avaliações e dos indicadores educacionais;

VIII - a gestão democrática, a participação social e a corresponsabilidade das famílias;

IX - a colaboração entre Município, Estado e União; e
X - a transparência, a proteção dos dados pessoais e a melhoria contínua das ações educacionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CEMPA:

I - participar da elaboração, da revisão, da implementação e da avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

II - apreciar o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III - acompanhar as metas e ações da política nos âmbitos da rede, das unidades escolares, das turmas e dos grupos de estudantes;

IV - analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo os instrumentos municipais, a avaliação de fluência, o SARESP e o SAEB, de forma agregada e contextualizada;

V - acompanhar as ações destinadas à alfabetização no 1º e no 2º ano e à consolidação e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

VI - acompanhar a oferta e os resultados das ações de reforço e recuperação das aprendizagens, preservando seu caráter pedagógico, inclusivo e não estigmatizante;

VII - fortalecer a articulação entre a pré-escola e o Ensino Fundamental, promovendo transição acolhedora e continuidade pedagógica, sem estabelecer pré-requisitos de alfabetização para ingresso no 1º ano;

VIII - propor e acompanhar ações de formação continuada para professores, gestores, coordenadores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 29 de 40

pedagógicos e equipes técnicas;

IX - acompanhar a disponibilidade, a adequação e o uso pedagógico dos materiais didáticos, literários, jogos, tecnologias, recursos de acessibilidade e espaços de leitura;

X - articular as ações municipais com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP;

XI - propor estratégias específicas de equidade e inclusão, considerando as diferenças entre escolas e estudantes e as necessidades do público da Educação Especial e de outras populações específicas;

XII - acompanhar indicadores de frequência, participação, fluxo escolar e busca ativa relacionados à permanência e à aprendizagem;

XIII - promover a articulação entre a Diretoria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, famílias, comunidade e demais instituições relacionadas à alfabetização;

XIV - identificar, sistematizar, reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

XV - emitir recomendações, notas técnicas, pareceres e relatórios de acompanhamento, quando necessário;

XVI - assegurar a organização dos registros e das evidências institucionais da Política Municipal de Alfabetização, inclusive para fins de prestação de informações aos órgãos de controle e aos programas estaduais e federais;

XVII - acompanhar a execução física e, quando couber, financeira das ações previstas no Plano de Trabalho Anual;

XVIII - zelar pelo tratamento ético e pela proteção dos dados pessoais das crianças e de suas famílias, divulgando externamente somente informações agregadas e contextualizadas; e

XIX - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 5º O CEMPA será composto pelos seguintes membros, representados nos segmentos e será pela Diretoria Municipal de Educação:

I - Diretora Municipal de Educação;

II - Supervisores de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais;

III - Articulação Municipal da Renalfa (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

IV - Professor Coordenador Pedagógico da Educação Infantil (pré-escola);

V - Professor Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental (anos iniciais);

VI - Diretor de Escola da Educação Infantil (pré-escola);

VII - Diretor de Escola do Ensino Fundamental (anos iniciais);

VIII - Professor alfabetizador da Educação Infantil (pré-escola);

IX - Professor alfabetizador do Ensino Fundamental (anos iniciais);

X - Representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A nomeação dos membros dar-se-á por portaria específica da Diretoria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, permanecendo os representantes em exercício até a publicação do ato de substituição ou de nova designação.

Parágrafo único. A substituição poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do segmento representado ou por necessidade devidamente justificada da Administração, formalizada por Portaria.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Compete à Coordenação do CEMPA:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - aprovar a pauta e organizar o calendário anual;

III - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e das recomendações;

IV - promover a articulação institucional necessária ao funcionamento do Comitê;

V - encaminhar propostas e demandas aos órgãos competentes; e

VI - representar o CEMPA, quando necessário.

Art. 8º O CEMPA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

§ 1º A convocação ordinária será encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto, desde que assegurados a identificação dos participantes e o registro dos atos praticados.

§ 3º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros, e as recomendações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo à Coordenação o voto de desempate.

§ 4º Todas as reuniões serão registradas em ata, contendo, data, participantes, assuntos tratados, análises realizadas, encaminhamentos, responsáveis e prazos.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DOS REGISTROS

Art. 9º O CEMPA participará da elaboração e acompanhará a execução do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, que poderá conter:

I - diagnóstico e linha de base da alfabetização no Município;

II - objetivos, metas e resultados esperados;

III - ações e estratégias por eixo estruturante;

IV - responsáveis, parceiros, recursos e prazos;

V - indicadores, instrumentos e periodicidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 30 de 40

acompanhamento;

VI - estratégias de intervenção, reforço e recomposição das aprendizagens;

VII - ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;

VIII - ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IX - ações de equidade, inclusão, participação das famílias e busca ativa; e

X - mecanismos de registro, reconhecimento e divulgação de boas práticas.

Art. 10º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerará avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais; produções e registros pedagógicos; dados de frequência e fluxo; participação nas formações; execução das intervenções; disponibilidade e uso dos recursos; e diferenças de aprendizagem entre escolas e grupos de estudantes.

Parágrafo único. Os resultados serão utilizados para replanejamento pedagógico, definição de apoios e alocação equitativa de recursos, vedado seu uso isolado para punição, exclusão ou ranqueamento descontextualizado de estudantes, professores ou escolas.

Art. 11º O CEMPA elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo síntese das ações, resultados, desigualdades identificadas, desafios, recomendações e encaminhamentos para o período subsequente.

Parágrafo único. A divulgação externa do relatório utilizará dados agregados e observará a legislação de proteção de dados pessoais e o melhor interesse das crianças.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Diretoria Municipal de Educação prestará o suporte técnico, administrativo e material necessário ao funcionamento do CEMPA.

Art. 13º As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da educação, observadas a disponibilidade e a legislação aplicável.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, ouvidos o CEMPA e/ou o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado na forma da lei.

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

CONTRATANTE: Município de Cafelândia – SP, CNPJ nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADA: Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0114-79.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 41/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários do Município de Cafelândia/SP, sem custo para o Município ou para o servidor beneficiário nas operações-padrão.

VALOR: R\$ 0,00 (zero), contratação sem ônus financeiro para o Município, não havendo pagamento de outorga, comissão ou contrapartida.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prorrogação automática, ressalvada a prorrogação excepcional prevista na Cláusula Terceira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica, por inexistir despesa para o Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

GESTORA DO CONTRATO: Elisa Harumi Suzuki, Diretora Executiva de Recursos Humanos.

FISCAL DO CONTRATO: Edson Noriyuki Moribe, Diretor Executivo de Fazenda.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

ASSINANTES: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana (Prefeita Municipal) e Gabriella Monte Serrat Bosco (Gerente Geral, Banco do Brasil S.A.).

Cafelândia, 29 de outubro de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

CONTRATO: Nº 244/2023.

PROCESSO: Nº 82/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 31/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADO: CALADO VANS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.347.402/0001-62.

Do Objeto: prorrogação da vigência contratual e reajuste econômico de valor, para prestação de serviços de fretamento de ônibus e van, com motorista, visando o transporte de pacientes do município de Cafelândia para a cidade de Jaú - SP.

Da Prorrogação: fica por este termo aditivo prorrogado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 31 de 40

a vigência contratual pelo prazo de 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 08/11/2026 a 08/05/2027.

Do Valor: em razão da aplicação do índice IPCA/IBGE, previsto na cláusula Décima Terceira do contrato original, o valor global do contrato passará de R\$ 345.774,00 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais) para R\$ 361.597,06 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e seis centavos), com efeitos financeiros a partir de 08/11/2026.

Da Dotação Orçamentária: as despesas com este termo aditivo, onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob o número: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica - 10.301.2001.2086 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - Ficha 125.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 29/10/2026.

DANIEL BAPTISTA DA SILVA - Diretor Municipal de Saúde.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia - SP, CNPJ 46.186.375/0001-99.

PROCESSO Nº 54/2.026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2.026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Cafelândia/SP - Etapa II (final), com recursos do FEHIDRO (Contrato nº 192/2026 - Desenvolve SP) e contrapartida municipal.

SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2026 às 09h00min.

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069.

Cafelândia (SP), 29 de outubro de 2.026.

Adriani Peruci Sanvido - Supervisora de Licitações.

Revogação / Anulação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2026 - Processo Administrativo nº 17/2026 - TC-008575.989.26-4 (TCE-SP)

Objeto: formação de Ata de Registro de Preços para contratação de serviços gerais de recuperação e

manutenção de pavimento em microrrevestimento asfáltico, incluindo operação tapa-buraco com caminhão térmico e sinalização horizontal, com valor estimado de R\$ 5.904.207,15.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO. SUSPENSÃO CAUTELAR PELO TCE-SP. ACÓRDÃO DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECURSO DE TEMPO. INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2026. FATO SUPERVENIENTE COMPROVADO. INTERESSE PÚBLICO. REVOGAÇÃO (ART. 71, II E § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021). CONTRADITÓRIO PRÉVIO ASSEGURADO (ART. 71, § 3º). RECURSO CABÍVEL (ART. 165, I, "d").

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Processo Administrativo nº 17/2026, Pregão Eletrônico nº 03/2026, do tipo menor preço por lote, destinado à formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços gerais de recuperação e manutenção de pavimento em microrrevestimento asfáltico, incluindo operação tapa-buraco com caminhão térmico e sinalização horizontal, com fornecimento de materiais e mão de obra, pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor estimado de R\$ 5.904.207,15 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e sete reais e quinze centavos), requisitado pela Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

2. A sessão pública estava prevista para 09/04/2026. Em 08/04/2026, nos autos do processo TC-008575.989.26-4 (Representação formulada por Usina do Vale Construtora Eireli), o Conselheiro Renato Martins Costa, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determinou liminarmente a **imediata suspensão** do certame, ressalvando expressamente a "prerrogativa de revogar ou anular o edital impugnado". Em juízo sumário, a decisão apontou indícios de inadequação do objeto e do valor ao porte do Município, de exigências de qualificação técnica profissional com quantitativos significativos e de possível violação ao art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 quanto ao serviço de limpeza com jato d'água.

3. Em sessão de 10/06/2026 (acórdão assinado em 25/06/2026), o Plenário do TCE-SP julgou **parcialmente procedente** a Representação, determinando à Prefeitura que, "**caso decida prosseguir com o certame**": (i) reavalie a adequação do Sistema de Registro de Preços, demonstrando no Estudo Técnico Preliminar a efetiva imprevisibilidade temporal e espacial das demandas, ou contrate sem a intermediação do SRP; (ii) retifique o edital para eliminar a exigência de experiência em tapa-buraco com "caminhão térmico" específico; (iii) reavalie as exigências cumulativas de qualificação técnica profissional; (iv) caso mantenha o lote único, inclua no ETP justificativa aprofundada para a reunião dos serviços, nos termos do art. 40, V, "b"; e (v) republique o edital, observando a integralidade dos prazos legais. Recomendou, ainda, a reavaliação de especificações excessivamente detalhadas de equipamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 32 de 40

4. Desde a suspensão, o certame permaneceu paralisado, pendente a adequação dos documentos técnicos e das respectivas justificativas. Em 27/08/2026, foi solicitada às áreas envolvidas atualização quanto às providências para continuidade do processo, considerando o acórdão e o período já transcorrido.

5. Em 24/09/2026, o Chefe de Gabinete, Eng. Civil Marcos Felipe de Oliveira, informou que, após reavaliação pela Administração Municipal quanto ao planejamento da contratação, optou-se pelo **encerramento** do Processo nº 17/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026, considerando (a) o lapso temporal transcorrido desde a suspensão e (b) a necessidade de readequação do planejamento orçamentário inicialmente estabelecido, uma vez que a contratação estava prevista para execução no presente exercício, sendo pertinente compatibilizá-la com o planejamento do exercício seguinte. Solicitou, por fim, as providências administrativas cabíveis ao encerramento.

6. Em razão de a suspensão ter sido determinada na véspera da sessão, não houve abertura da disputa, recebimento de propostas ou lances, julgamento, habilitação, adjudicação, homologação, formação de Ata de Registro de Preços, contratação ou empenho de despesa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) Competência e cabimento

8. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 confere à autoridade superior, ao final do processo licitatório, a prerrogativa de determinar o saneamento (inciso I), **revogar** a licitação por motivo de conveniência e oportunidade (inciso II), **anulá-la** diante de ilegalidade insanável (inciso III) ou adjudicar e homologar (inciso IV). A prerrogativa decorre do poder de autotutela da Administração, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Se a Administração pode revogar o certame mesmo após o julgamento e a habilitação, pode fazê-lo, com maior razão, antes de aberta a disputa, quando ninguém ostenta qualquer expectativa qualificada de contratação. Os parâmetros do art. 71, §§ 1º a 3º, são aqui observados como diretriz de segurança jurídica. A própria decisão cautelar do TCE-SP ressaltou a possibilidade de revogação do edital.

B) Escolha do instituto: revogação, e não anulação

9. A extinção do certame poderia, em tese, ocorrer por **anulação** (art. 71, III), que exige ilegalidade insanável, ou por **revogação** (art. 71, II), fundada em conveniência e oportunidade, cujo motivo determinante deve resultar de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, §2º). Examinados os autos, a revogação é o instituto adequado, e a anulação deve ser afastada, pelas razões a seguir.

a) O Acórdão do TCE-SP **não declarou a nulidade** do edital. Limitou-se a determinar correções, condicionadas à decisão da Administração de prosseguir, e a republicação com reabertura integral de prazos. Esse é o tratamento típico de vícios **sanáveis**, corrigíveis por retificação do edital e novo prazo (art. 55, §1º), e não de ilegalidade insanável.

b) A Administração não funda o encerramento em ilegalidade, mas em razões de planejamento, oportunidade e disponibilidade orçamentária, que são típicas de juízo de conveniência.

c) A pronúncia de nulidade exige indicar os atos viciados, tornar sem efeito os subsequentes e dar ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes deu causa (art. 71, §1º), consequências que não foram determinadas pelo Tribunal de Contas e que seriam desproporcionais à situação concreta, na qual o certame sequer chegou a ser aberto (arts. 20 e 21 da LINDB).

d) A revogação não importa reconhecimento de irregularidade nem produz efeitos retroativos, preservando a Administração para replanejar a contratação.

10. Afasta-se também a alternativa do saneamento (art. 71, I). Embora os pontos apontados pelo Tribunal sejam corrigíveis, sua correção exigiria refazer o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços (cujas datas-base, de jul/2025 a nov/2025, estão defasadas), o orçamento e o edital, com republicação e cumprimento integral dos prazos. Isso inviabilizaria a execução no exercício de 2026, que motivou a contratação, e tornaria inócuo o prosseguimento do certame.

C) Fato superveniente comprovado e interesse público

11. O motivo determinante da revogação consiste nos seguintes **fatos supervenientes à publicação do edital**, independentes da vontade da Administração e comprovados nos autos: (i) a suspensão cautelar determinada pelo TCE-SP em 08/04/2026; (ii) o Acórdão de 10/06/2026, que exige a reformulação de pontos estruturantes da contratação (modelo de registro de preços, qualificação técnica e parcelamento do objeto); (iii) o decurso de cerca de seis meses de paralisação do certame; e (iv) a consequente impossibilidade de execução da contratação no exercício de 2026, com necessidade de readequação do planejamento orçamentário.

12. O **interesse público** recomenda o encerramento. Prosseguir implicaria licitar objeto de R\$ 5.904.207,15 com premissas (modelo de contratação, quantitativos, exigências de habilitação, preços e dotação orçamentária) que o Tribunal de Contas considerou insuficientemente demonstradas e que o decurso do tempo tornou defasadas, com risco de contratação antieconômica, de novos questionamentos e de comprometimento da competitividade. O encerramento, seguido de replanejamento alinhado às determinações do TCE-SP e ao orçamento do exercício seguinte, atende aos princípios do planejamento, da economicidade, da competitividade, da motivação e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

D) Compatibilidade com as determinações do Tribunal de Contas

13. As determinações constantes do Acórdão foram expressamente condicionadas à hipótese de a Prefeitura “decidir prosseguir com o certame”. A decisão de não prosseguir insere-se no juízo discricionário da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 33 de 40

Administração e não contraria o decidido pelo Tribunal. Por cautela, a presente decisão, devidamente publicada, será comunicada nos autos do TC-008575.989.26-4, conforme exigido pelo Relator.

E) Contraditório, ampla defesa e recurso

14. Em atenção ao art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi assegurada a prévia manifestação dos interessados, mediante aviso de intenção de revogação publicado em 05/10/2026 no Diário Oficial do Município, com prazo de 3 (três) dias úteis, não tendo sido apresentadas manifestações. Contra esta decisão cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, I, "d", da mesma Lei.

F) Efeitos da revogação

15. Não tendo havido adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços, contrato ou empenho de despesa, não há direito subjetivo à contratação nem dever de indenizar. A revogação não impede nova licitação para o mesmo objeto, cuja necessidade subsiste e deverá ser replanejada.

III - DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, II, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas Súmulas nº 346 e nº 473 do STF, **DECIDO**:

I - **REVOGAR**, por razões de interesse público decorrentes de conveniência e oportunidade, motivadas por fatos supervenientes devidamente comprovados, o **Pregão Eletrônico nº 03/2026** (Processo Administrativo nº 17/2026), com o respectivo edital e anexos, ficando sem efeito os atos dele decorrentes;

II - REGISTRAR que não se reconhece ilegalidade insanável no procedimento, razão pela qual **não se procede à anulação** (art. 71, III), não havendo atos a declarar nulos nem apuração de responsabilidade nos termos do art. 71, §1º;

III - DETERMINAR à Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos (DECLC) que: (a) publique esta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município; (b) registre a revogação na plataforma eletrônica do pregão; e (c) intime os interessados, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis para recurso (art. 165, I, "d");

IV - DETERMINAR a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo sistema e-TCESP, nos autos do **TC-008575.989.26-4**, com juntada desta decisão, da comprovação de sua publicação;

V - Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, ou decidido o recurso eventualmente interposto, **ARQUIVAR** o processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Cafelândia/SP, 19 de outubro de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 34 de 40

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

46186375/0001-99

Ensino Exercício: 2026

Anexo IX

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação				R\$ 1			
Receitas e Aplicações Mínimas							
RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		10.418.159,52	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		60.098.881,27	Aplicações Financeiras		0,00		
Total da Receita de Impostos		70.517.040,79	Total do FUNDEF		0,00		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		17.629.260,20	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)		9.642.892,72	Recebidos no Exercício		4.582.563,92		
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)		94.860,82	Saldo de Exer.Anteriores		1.486.963,52		
Complementação União - VAAF - Principal (III)		0,00	Total de Rec.Vinculados		6.069.527,44		
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)		0,00	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado				
Complementação União - VAAT - Principal (V)		0,00	<u>deverá ser aplicado no exercício seguinte</u>				
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)		0,00					
Complementação União - VAAR - Principal (VII)		0,00					
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)		0,00					
Complementação União - MTI - Principal (IX)		25.630,29					
Compl. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)		0,00					
Total do FUNDEB		9.763.383,83					
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor					
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)		6.834.368,68					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)		8.787.045,45					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		19.975.549,86	28,33 %	18.723.809,00	26,56 %	18.170.164,15	25,77 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)		9.526.661,62	97,58 %	9.526.661,62	97,58 %	9.490.912,52	97,21 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS		23.587,40		23.587,40		23.587,40	
TOTAL (mín. 90%)**		9.550.249,02	97,82 %	9.550.249,02	97,82 %	9.514.499,92	97,45 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 35 de 40

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

46186375/0001-99

Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	13.820.000,00	9.642.892,72
Imp. e Transf. Imp. - Rend. Aplic. Fin. e Restituições (II)	100.000,00	94.860,82
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
Complementação União - MTI - Principal (IX)	-25.630,29	25.630,29
Comp. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00	0,00
Total da Receita	13.894.369,71	9.763.383,83

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	13.894.369,71	9.763.383,83
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	9.726.058,80	6.834.368,68

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
16.690.000,00	11.409.929,44
APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
Transferências Recebidas	Retenções
9.642.892,72	11.409.929,44
Diferenças	
Recebido - Retido: (PERDA)	
-1.767.036,72	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL(mín. 90%)**	18.904.620,13	136,06 %	9.550.249,02	97,82 %	9.550.249,02	97,82 %	9.514.499,92	97,45 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	13.917.957,11	100,17 %	9.526.661,62	97,58 %	9.526.661,62	97,58 %	9.490.912,52	97,21 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	4.986.663,02		23.587,40		23.587,40		23.587,40	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 36 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

46186375/0001-99

Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB						R\$ 1
DEDUÇÕES						
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	
DESPESAS LÍQUIDAS						
TOTAL (mín. 90%)**	9.550.249,02	97,82 %	9.550.249,02	97,82 %	9.514.499,92	97,45 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR(mín. 70%)	9.526.661,62	97,58 %	9.526.661,62	97,58 %	9.490.912,52	97,21 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	23.587,40		23.587,40		23.587,40	

*No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020

**No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020					
Total da Complementação da União VAAT arrecadado			0,00		
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital			15%		
	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)
	Valor	%	Valor	%	Valor
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 37 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

46186375/0001-99

Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A***

9.737.753,54

Percentual mínimo de aplicação

4%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Percentual aplicado em MTI****	249.737,67	2,56 %	249.737,67	2,56 %	240.282,49	2,47 %

***No cálculo do percentual de aplicação, são considerados na base de cálculo os valores relativos às Complementações da União (VAAF, VAAT, VAAR), nos termos da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026. Conforme Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, a Complementação da União - MTI (NR 1.7.1.5.53.0.0) refere-se especificamente à modalidade temporária prevista para o exercício de 2025 (Art. 212-A, inciso XIV).

****O recurso arrecadado em 2026 proveniente da Complementação da União - MTI (Art. 212-A, inciso XIV) será deduzido do valor mínimo de aplicação que consta no Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, pois deve ser aplicado em sua totalidade em MTI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 38 de 40

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

46186375/0001-99

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPU	1.334.320,33	70.946,78	1.405.267,11
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU	330.728,47	12.569,53	343.298,00
1112.53.0.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.108.311,05	235.976,55	1.344.287,60
1113.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.666.804,57	193.877,25	1.860.681,82
1113.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	281.989,50	66.658,51	348.648,01
1114.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIP	4.047.318,32	577.805,30	4.625.123,62
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	88.072,41	1.914,79	89.987,20
1121.01.0.1.00.02	Taxa de Licença para Ativ. de Com. Eventual ou Ambulante	1.949,98	157,69	2.107,67
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Funcionamento de Estabelec. Horário Especial	1.901,48	3,13	1.904,61
1121.01.0.1.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.414,92	108,84	1.523,76
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	5.613,60	601,37	6.214,97
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Expediente	7.029,18	641,52	7.670,70
1122.01.0.1.00.03	Taxa de Serviços de Cemitério	21.887,58	3.321,96	25.209,54
1122.01.0.1.00.04	Taxas de Patrulha Agrícola	592,17	394,78	986,95
1122.01.0.1.00.05	Taxa de Aprovação de Projetos de Constr. Civil	49.221,88	5.299,19	54.521,07
1122.01.0.1.00.06	DAE - Taxa de Fornecimento de Certidões	307,36	76,84	384,20
1122.01.0.1.00.07	Taxa de Serviços de Fornecimento de Terra ou Água	24,48	0,00	24,48
1122.01.0.1.00.09	DAE - Taxa de Expediente	2.779,36	203,66	2.983,02
1122.53.0.1.00.02	Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU)	756.347,37	82.908,97	839.256,34
Sub Total		9.706.614,01	1.253.466,66	10.960.080,67
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	25.207.969,26	2.485.464,83	27.693.434,09
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EX	1.598.041,61	1.621.465,24	3.219.506,85
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	735.471,88	272.483,49	1.007.955,37
Sub Total		27.541.482,75	4.379.413,56	31.920.896,31
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	21.579.938,67	3.162.896,47	24.742.835,14
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.515.916,29	279.005,21	4.794.921,50
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	166.813,22	19.061,81	185.875,03
Sub Total		26.262.668,18	3.460.963,49	29.723.631,67
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	6.173,77	784,47	6.958,24
1112.53.0.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	2,18	296,00	298,18
1114.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	33.853,15	4.232,33	38.085,48
1121.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	916,36	148,09	1.064,45
1121.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JURO	28,25	0,00	28,25
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	187,25	6,10	193,35
1122.53.0.2.00.02	Multas/Juros Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	4.561,09	805,16	5.366,25
Sub Total		45.722,05	6.272,15	51.994,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 39 de 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

46186375/0001-99

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	252.399,63	22.689,32	275.088,95
1112.50.0.3.01.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA - ATUALIZ. MONETÁRIA	29.566,33	4.499,32	34.065,65
1112.53.0.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	392,55	0,00	392,55
1114.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	32.479,98	1.445,83	33.925,81
1114.51.1.3.01.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA	26.211,81	356,31	26.568,12
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – DÍVIDA ATIVA	21.047,32	1.123,37	22.170,69
1121.01.0.3.01.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL - DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA	6.006,37	443,51	6.449,88
1121.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DÍVIDA ATIVA	168,60	0,00	168,60
1121.50.0.3.01.00	TAXA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA- ATUAL. MONET.	7,89	0,00	7,89
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – DÍVIDA ATIVA	7.772,32	741,67	8.513,99
1122.01.0.3.01.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA- ATUAL. MONETÁRI	1.434,40	169,16	1.603,56
1122.53.0.3.00.02	Dívida Ativa Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	128.151,66	9.895,89	138.047,55
	Sub Total	505.638,86	41.364,38	547.003,24
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	42.013,51	2.886,96	44.900,47
1112.53.0.4.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	18,75	0,00	18,75
1114.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	30.044,57	506,59	30.551,16
1121.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – DÍVIDA ATIVA –	8.372,59	297,72	8.670,31
1121.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DÍVIDA ATIVA	15,17	0,00	15,17
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – DÍVIDA ATIVA – M	1.857,07	86,16	1.943,23
1122.53.0.4.00.02	Multas/Juros Dívida Ativa Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	16.116,67	668,22	16.784,89
	Sub Total	98.438,33	4.445,65	102.883,98
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-10.190.629,19	-1.219.300,25	-11.409.929,44
	Sub Total	-10.190.629,19	-1.219.300,25	-11.409.929,44
Total		53.969.934,99	7.926.625,64	61.896.560,63

CAFELÂNDIA, 30 de SETEMBRO de 2026

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

SAMANTA DO NASCIMENTO ESPOSITO
CONTADORA - CRC: 1SP352531/O-3/SP

MARA SILVIA FAZZIO MARTINEZ
TESOUREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2013

Página 40 de 40

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CENTENARIO 1926-2026

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA G.E.R.A. - CIDADE

Geração de Emprego, Renda e Aprendizado

Lei Complementar Municipal nº 134/2022

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Proteção ao Trabalho, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo do Programa G.E.R.A., para comparecimento obrigatório, conforme disposto no edital vigente.

Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente até terça-feira, às 14h (03/11/2026), munidos de documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado e demais documentos exigidos no edital, em original e cópia simples.

Local de Comparecimento:

Sala do Empreendedor

Av. do Café, nº 09 – Centro

Horário de Atendimento:

Das 08h às 14h

ATENÇÃO:

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação

Posição	Nome	CPF	Pontuação
83	CASSIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES	381.***.***-84	39